

Bruxelas, 12 de junho de 2017
(OR. en)

10048/17

FISC 134
ECOFIN 508

NOTA PONTO "I/A"

de: Secretariado-Geral do Conselho
para: Comité de Representantes Permanentes/Conselho

Assunto: Código de Conduta (Fiscalidade das Empresas)
– Relatório ao Conselho
– Projeto de conclusões do Conselho

1. Na reunião de 8 de junho de 2017, o Grupo do Código de Conduta debateu o relatório do Grupo ao Conselho.
2. Como habitualmente, o relatório deverá ser acompanhado do seguinte projeto de conclusões do Conselho:

"No que respeita ao Código de Conduta (Fiscalidade das Empresas), o Conselho:

- congratula-se com os progressos alcançados pelo Grupo do Código de Conduta durante a Presidência maltesa, apresentados no seu relatório (doc. 10047/17 FISC 133 ECOFIN 507);
- solicita ao Grupo que continue a acompanhar o congelamento e a implementação do desmantelamento e que prossiga os trabalhos realizados no âmbito do Pacote "Trabalho" de 2015;

- toma nota dos progressos realizados no alinhamento dos regimes fiscais preferenciais para patentes com a abordagem de correlação definida e convida o Grupo a continuar a monitorizar esse processo e a apresentar relatórios sobre o mesmo;
- insta os Estados-Membros cujos regimes fiscais preferenciais para patentes não cumpram a abordagem de correlação modificada a procederem ao alinhamento desses regimes o mais rapidamente possível;
- convida o Grupo do Código de Conduta a prosseguir o trabalho sobre a aplicação dos princípios da abordagem de correlação modificada aos regimes que não sejam de propriedade intelectual, tendo em conta os desenvolvimentos internacionais relevantes neste domínio;
- regista os progressos alcançados pelo Grupo do Código de Conduta no trabalho que está atualmente a desenvolver, no contexto das conclusões do Conselho de 8 de novembro de 2016 sobre os critérios e o processo de estabelecimento, para efeitos fiscais, da lista da UE de jurisdições não cooperantes, e solicita ao Grupo do Código de Conduta que dê continuidade a esse trabalho;
- reitera que o Grupo do Código de Conduta deverá continuar a examinar as medidas defensivas que poderiam ser tomadas, observando que, se determinados dossiês legislativos em fase de negociação (sem prejuízo do seu resultado) incluírem uma ligação para a futura lista de jurisdições não cooperantes, tais disposições poderão também constituir um conjunto de medidas defensivas eficazes e dissuasivas ao nível da UE no domínio não fiscal, sob reserva tanto do acordo sobre a lista como do objetivo e da finalidade dos dossiês legislativos relevantes;
- subscreve a nota de orientação sobre privilégios fiscais relacionadas com zonas económicas especiais, anexa ao relatório do Grupo do Código de Conduta;
- solicita ao Grupo do Código de Conduta que prossiga o trabalho sobre um projeto de nota de orientação sobre a interpretação do quarto critério;
- convida a Comissão a dar continuidade ao diálogo com o Listenstaine sobre a aplicação dos princípios do Código de Conduta, tal como estabelecido no relatório;
- convida o Grupo a apresentar ao Conselho, durante a Presidência estónia, um relatório sobre os trabalhos realizados."

3. Convida-se o Comité de Representantes Permanentes a:

- transmitir ao Conselho o relatório (doc. 10047/17 FISC 133 ECOFIN 507), juntamente com o projeto de conclusões do Conselho acima reproduzido;
 - propor ao Conselho que aprove ambos os textos como ponto "A" da sua ordem do dia.
-